

Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.901 de 01 de Outubro de 1991.

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

- O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Araripina. Decretou e eu sanciono a presente Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competências as seguintes:
- I acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- II formular as estratégicas e controlar a execução da política Municipal de Saúde;
 - III definir as prioridades de saúde;
 - IV enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- V definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;
- VI acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;
- VII emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- VIII definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 199 da C.F. e artigo 143 da Lei Orgânica do Um;
- IX auscultar a população quanto aos problemas de saúde e a prestação de serviços.
 - Art. 2º O Concelho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
 - I O secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

- II um representante do departamento de Ação Social da Secretária de Saúde e Ação Social;
 - III um representante de saúde da Secretária de Saúde e Ação Social;
 - IV um representante do Centro de Saúde "Dr. José Araújo Lima";
 - V um representante das Entidades Filantrópicas;
 - VI um representante da Secretária de Desenvolvimento Municipal;
 - VII um representante da Secretária de Educação Cultura, Lazer e Desportos;
 - VIII um representante das Associações de Bairros;
 - IX um representante dos Clubes de Serviços;
 - X um representante do DERF Sertão do Araripe;
 - XI um representante do Sindicato dos trabalhadores;
 - XII um representante do Poder Legislativo.
- **Art. 3º -** Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

Parágrafo Único: A representação dos profissionais de saúde, trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

- **Art. 4º -** Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação:
- $I-os\ representantes\ do\ Poder\ público\ Municipal\ ser\~ao\ indicados\ pelo\ Prefeito$ Municipal;
- II os representantes da sociedade civil, previstos no artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades;
- § 1º A indicação dos representantes das entidades civis relacionadas nos itens V e IX serão feita por acordo entre tais entidades, em não havendo consenso para a indicação, haverá um sorteio que definirá a ordem de indicação por entidade, para cada biênio, de modo que uma entidade indicará o membro titular e outra o membro suplente, sem que uma entidade possa fazer nova indicação até que todas as entidades tenham feito a sua.
- § 2° Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado no Município, no Estado, ou em qualquer outra parte da União e ser considerada de utilidade pública por Lei Federal, Estadual ou Municipal e tiver endereço próprio no Município.

- **Art. 5º -** O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
- I serão substituídos mediante solicitação da entidade representante ao Prefeito Municipal (ou à Diretoria do MS);
- II terão seu mandato extinto, caso faltem, sem motus justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano;
 - III terão mandato de dois anos cabendo prorrogação;
- IV possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;
 - V cada entidade participante indicará um membro e um suplente;
- **Art. 6º -** Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I consideram-se colaboradoras do CMS as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades membro do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria constituída pelos seguintes cargos:
- I presidente, que será o Secretário Municipal de Saúde e com formação superior na área de saúde, artigo 150, Parágrafo Único, LOM;
 - II vice-presidente;
 - III 1º Secretário Executivo;
 - IV 2º Secretário Executivo.
 - § 1° O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde.
- § 2º Os demais cargos instituídos serão eleitos diretamente por sua assembleia geral.
 - § 3º O mandato da diretoria será de dois anos com possibilidade de recondução.
 - **Art. 8º** Das atribuições da diretoria do Conselho Municipal de Saúde:
 - § 1° Cabe ao Presidente:
 - Coordenar as reuniões do CMS;

- Encaminhar e executar as decisões do CMS;
- Convocar reuniões extraordinárias;
- Organizar a pauta das reuniões junto à Diretoria e/ou membros do CMS;
- Outras, de acordo com Assembleia Geral do CMS;;
- § 2° Cabo ao Vice-Presidente:
- Assumir a Presidência no caso de ausência ou licença do Presidente.
- § 3° Cabe ao 1° Secretário Executivo:
- Elaborar a ata das reuniões e transcrever, reproduzindo relatório das reuniões;
- Remeter cópias de ata das reuniões para as entidades representantes do Conselho Municipal de Saúde;
 - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
 - Encaminhar a pauta das reuniões com antecedência para os membros do CMS.
 - § 4° Cabe ao 2° Secretário Executivo:
 - substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou licença do mesmo;
 - Auxiliar na organização e manutenção da secretaria.
- $\mathbf{Art.}\ 9^o$ O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:
 - I órgão de deliberação máximo é a Assembleia Geral;
- II A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no último dia útil do mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembleia Geral;
- IV As assembleia gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberação pela maioria dos votos dos presentes;
- V As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciais em Resoluções;
- VI A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "adreferendum" da Assembleia Geral;
- VII O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno, após 60 dias da promulgação da presente lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 10° - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação e acesso ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas assembleias, reuniões de Diretoria, Comissões, etc, deverão ser divulgadas.

- Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,.
- Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina em 01 de Outubro de 1991.

Emanoel Santiago Alencar - Presidente

Moises Neri de Oliveira - 1º Secretário

Francisco Salomão de Moraes - 2º Secretário